COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Projeto de Lei nº 222/2023**

**Assunto:** Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Natal e dá outras providências, conforme mensagem nº 019/2023.

**Interessado:** Chefe do Executivo Municipal

# PARECER

## I. RELATÓRIO

Trata-se da análise de emenda ao Projeto de Lei nº 222/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Natal e dá outras providências, conforme mensagem nº 019/2023".

A proposição foi lida em plenário em 28 de março de 2023, sendo certificado pelo Setor Legislativo a existência de proposição semelhante, a saber: a Lei nº 6075/2010, de autoria do Ex-Vereador Ney Lopes Junior, que "Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Natal e dá outras providências". Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável, sendo este aprovado pelos membros da comissão, inclusive com as considerações pertinentes a similaridade da norma supracitada.

Desta feita, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei, sendo assim feito.

Ato contínuo, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Igualdade o relator apresentou parecer favorável com o encarte de emenda, já sendo as emendas apreciadas naquela comissão, assim como na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável em ambas.

Desta feita, a matéria retorna a este relator no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização a fim de proceder com a análise das emendas encartadas e emitir o respectivo parecer.

É o que importa relatar.

## II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> "Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;"

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na

Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar o teor das emendas encartadas no artigo 4º, inciso II da proposição em tela, alterando a redação da alínea "a" e acrescentando as alíneas "b" e "c", conforme segue:

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo estes:

**a)** Representantes das organizações da juventude do Natal que tem trabalhos desenvolvidos de, para e com os jovens tendo estes registro cartorial com razão social equivalente ou reconhecida pelo Poder Público Municipal com devido fim, **bem como representantes de movimentos sociais da juventude, bastando, para tanto, sejam apresentadas autodeclaração do candidato e elementos de comprovação da existência do movimento e da participação do jovem.**

**b) 30% (trinta por cento), no mínimo, de pessoas negras, e**

**c) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de pessoas identificadas com o gênero feminino.**

Outrossim, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, bem como, levando em consideração o exame exaustivo e criterioso da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob os aspectos legais das emendas apresentadas, resta claro que não se encontra nenhum óbice ou impacto financeiro e orçamentário, sendo certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao erário município.

## III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, com as emendas encartadas.

Natal, 07 de agosto de 2024.

**ROBSON CARVALHO**
Vereador